



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 11 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3767

LICITAÇÃO

Processo: Extrato Termo Aditivo 06 – Concorrência Pública nº 02/19. Objeto: Construção de unidade escolar – Creche Nova no Bairro da Pedreira. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **ENGEPLY ENGENHARIA SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA ME.** Prazo: 01 mês. Data: 18/11/2020.

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 039/20. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para profissionais de Saúde. Fornecedor/Valor: **NURMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, Até R\$ 206.634,88 e **INDUSTRIAS H. A. BARONE LTDA**, Até R\$ 3.400,00. Prazo: 12 meses. Data: 07/12/2020.

Processo: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 037/20. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de placas de identificação, destinadas ao Pronto Socorro. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE EPP**, R\$ 15.314,00. Prazo: 90 dias. Data: 08/12/2020.

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 161/20. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de fórmulas nutricionais para atendimento dos processos de Mandado Judicial. Fornecedor/Valor: **COMERCIAL 3 ALBE LTDA**, Até R\$ 9.800,00 e **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, Até R\$ 286.590,00. Prazo: 12 meses. Data: 08/12/2020.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 11 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3767

FUNCOC



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 1396/FUNCOC/2020.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 874/FUNCOC/2020.

Considerando o proprietário do imóvel/terreno situado na Estrada Vicinal Dr. Rafael Américo Ranieri, nº 846, bairro Jardim Santa Luzia, nesta urbe, inscrição cadastral nº 07.107.006.00, o(a) Sr(a). **Amaury Ribeiro da Silva Junior**, ter realizado as obras/serviços conforme disposto no Artigo 3º e/ou 7º da Lei Municipal Nº 5.082/2020, de 09 de julho de 2020, o corrente processo será arquivado.

Guaratinguetá, 11 de dezembro de 2020.

Luis Gustavo E. Vieira
Fiscal de Posturas
Matrícula: 20175
FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefone: (12) 3128 -7700
E-mail: segmob@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 11 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3767

FUNCOC



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 1395/FUNCOC/2020.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 1168/FUNCOC/2020.

Considerando o proprietário do imóvel/terreno situado na Rua Senador Darcy Ribeiro, nº 910, bairro Chácaras Piaguí, nesta urbe, inscrição cadastral nº 11.048.019.00, o(a) Sr(a). **Raimundo Lucena de Souza**, ter realizado as obras/serviços conforme disposto no Artigo 3º e/ou 7º da Lei Municipal Nº 5.082/2020, de 09 de julho de 2020, o corrente processo será arquivado.

Guaratinguetá, 11 de dezembro de 2020.

Luis Gustavo C. Vieira
Fiscal de Posturas
Matrícula: 20175
FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefone: (12) 3128 -7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 11 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3767

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.782, de
09 de dezembro de 2020.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao
Servidor Público **VALDECIR RODRIGUES
DE ALMEIDA**.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ**, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe
confere:

CONCEDE,

ao Servidor Valdecir Rodrigues de Almeida, Chefe
da Divisão Legislativa, em conformidade com o
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e
art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, cinco
dias de férias anuais regulamentares a que tem
direito, correspondentes ao período de aquisição de
2019 a 2020, ora vincendo, em que esteve
efetivamente, a serviço deste legislativo.-----
As férias serão gozadas do dia catorze ao dia
dezoito de dezembro de 2020.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de
dezembro de dois mil e vinte.

MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Câmara em Exercício

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS
Chefe da Divisão Administrativa Interino

MESR/sao.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 11 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3767

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.781, de
09 de dezembro de 2020.

CONCEDE pagamento de Pensão por
Morte à Senhora Tereza Leal Lourenço.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

Considerando o constante no Requerimento da Senhora Tereza Leal Lourenço, Protocolo nº 64/2020, de 13 de novembro de 2020;

RESOLVO

Conceder, à Senhora Tereza Leal Lourenço, portadora do R.G. nº 10.218.159-7 SSP/SP e CPF nº 019.217.538/62, pagamento de Pensão Por Morte, em virtude do falecimento de seu esposo, Sr. Alfredo Lourenço Filho, aposentado da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ocorrido em 09 de novembro de 2020, com base no disposto nos artigos 1º; 2º, I e 3º, I, da Lei municipal nº 1.844, de 16 de setembro de 1985, alterada pelas Leis municipais nº 4.208, de 02 de março de 2010 e nº 4.396, de 29 de outubro de 2012 e no artigo 85, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32, de 23 de outubro de 2012.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos nove dias de dezembro de dois mil e vinte.

MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Câmara em Exercício

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

JEFFERSON FELIPPE DOS SANTOS
Chefe da Divisão Administrativa Interino

MESR/fuv.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 11 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3767

DECRETO



DECRETO Nº 9.098, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os incisos II e IV do artigo 3º do Decreto Municipal nº 9.090, de 30 de novembro de 2020, e revoga os parágrafos 1º e 2º do inciso VI do mesmo artigo, e dá outras providências.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relacionado ao “Novo Coronavírus” COVID-19;

Considerando que o Município de Guaratinguetá vem seguindo os critérios em vigor da “FASE AMARELA” estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo Estadual;

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.295, de 16 de novembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo anunciou na data de hoje novas medidas visando reduzir aglomerações e, especialmente, conter o avanço do “Novo Coronavírus” no estado.

DECRETA:

Art. 1º O inciso “II” do artigo 3º do Decreto Municipal nº 9.090, de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 3º”

II - Bares, Restaurantes e similares, inclusive os localizados em praças de alimentação, shoppings e galerias: Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local; Manter distanciamento de dois metros entre as mesas, com atendimento limitado a 40% (quarenta) da capacidade máxima do local, calculada pela área de consumação e não pela área total do estabelecimento; mesa com capacidade máxima de 04 (quatro) lugares; servir apenas



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 11 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3767

DECRETO



DECRETO Nº 9.098, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

-2-

empratado (prato feito ou la carte); proibido self-service; proibido rodízio exceto quando servido empratado; proibido utilização de mesa bistrô para quaisquer ambiente do estabelecimento; proibido o consumo no balcão; Em cada mesa deverá ser disponibilizado 2 (dois) dispenser's, um contendo álcool em gel a 70% e o outro álcool líquido a 70%, possibilitando assim que o cliente/usuário também possa esterilizar os objetos de uso como melhor lhe aprouver, devendo tais dispenser's serem higienizados a cada novos clientes antes de retornar à mesa.

Parágrafo único. Passam a vigorar os seguintes horários de funcionamento:

- a) **Bares:** horário reduzido de funcionamento até as 20:00 horas;
- b) **Restaurantes:** horário reduzido de funcionamento até as 22:00 horas;

Art. 2º O inciso "IV" do artigo 3º do Decreto Municipal nº 9.090, de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 3º"

IV – Comércio e serviços em geral, inclusive os localizados no Mercado Municipal e no chamada "Amarradouro":

- a) **Comércio:** Poderão funcionar com ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local; horário reduzido de funcionamento de até 12 horas diárias.
- b) **Serviços em geral:** Poderão funcionar com ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local; horário reduzido de funcionamento de até 10 horas diárias.

§ 1º Fica determinado que o horário de funcionamento das atividades comerciais em geral, poderá ter seu início às 08h00min, 09h00min ou 10h00min, desde que respeitado o período máximo de 12 horas corridas de atendimento ao público, até o dia 25/12/2020, sendo que, após referida data deverá ser observado o horário de funcionamento das 8:00 horas às 18:00 horas.

§ 2º O Shopping Center, assim como galerias legalmente estabelecidas, o Mercado Municipal e o chamado "Amarradouro", poderão determinar seus respectivos horários de funcionamento, desde que respeitado o limite máximo de 12 horas diárias.

Art. 3º Ficam revogados os Parágrafos 1º e 2º do inciso VI, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 9.090, de 30 de novembro de 2020.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 11 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3767

DECRETO



DECRETO Nº 9.098, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

-3-

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 12 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

MARCUS
AUGUSTIN
SOLIVA:01923980
831

Assinado de forma digital
por MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
Dados: 2020.12.11
17:47:53 -03'00'

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.